



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.688 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a aceitar a doação do imóvel pertencente à Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada, medindo 130.000,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta mil metros quadrados), que assim descreve:

"Tem como ponto de partida no marco zero (M.0), locado no canto de uma cerca e alinhamento da estrada cascalhada que dá acesso à referida área; deste, seguindo pela referida cerca de arames na direção Nordeste, numa distância de 41,00m (quarenta e um metros) está locado o marco 1 (M.1); deste, à esquerda, ainda na direção Nordeste, segue-se por cerca de arames e alinhamento da referida estrada numa distância de 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) onde está locado o marco 2 (M.2); deste, à direita, segue-se na direção Sudeste e rumo divisor, numa distância de 62,00m (sessenta e dois metros) onde está locado o marco 3 (M.3), até aqui em divisas com a propriedade da Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada; deste à direita, ainda por rumo divisor e direção Sudoeste segue-se numa distância de 149,00m (cento e quarenta e nove metros) onde está locado o marco 4 (M.4). Deste, à direita ainda por rumo divisor e direção Sudoeste, segue-se numa distância de 96,00m (noventa e seis metros) onde está locado o marco 5 (M.5), no alinhamento da faixa de segurança da L.A.T. (Linha de Alta Tensão) do sistema Furnas; deste, à esquerda, e direção Sudeste, segue-se por rumo divisor e faixa de segurança mencionada, numa distância de 351,00m (trezentos e cinquenta e um metros) onde está locado o marco 6 (M.6); deste, à esquerda, e direção Sudeste, segue-se por rumo divisor e faixa de segurança mencionada, numa distância de 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros) onde está locado o marco 7 (M.7); deste, à direita, por rumo divisor e direção Sudoeste, segue-se numa distância de 272,50m (duzentos e setenta e dois metros e cinquenta centí -

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.688 - CONTINUAÇÃO /

metros) onde está locado o marco 8 (M.8) e valo, até aqui em divisas com a propriedade da Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada; deste, à direita, seguindo na direção Nordeste e valo divisor numa distância de 61,75m (setenta e um metros e setenta e cinco centímetros) está locado o marco 9 (M.9); deste, à direita seguindo na direção Nordeste e valo divisor, numa distância de 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) está locado o marco 10 (M.10) e córrego divisor; deste, seguindo na direção Noroeste e pelo referido Córrego, à jusante, numa distância de 477,00m (quatrocentos e setenta e sete metros) está locado o marco 11 (M.11) na confluência de outro córrego; deste, à direita, seguindo pelo outro córrego à montante e direção Nordeste, numa distância de 195,00m (cento e noventa e cinco metros) está locado o marco 12 (M.12) e canto de cerca; deste, à esquerda, seguindo por cerca de arame e direção Nordeste, numa distância de 97,00m (noventa e sete metros) está locado o marco zero (M.0) e ponto de partida onde se deu o início e o fim desta descrição, até aqui em divisas com as propriedades de diversos confrontantes."

ART. 2º - A finalidade da doação é a implantação de um loteamento destinado à população de baixa renda.

ART. 3º - Na referida área serão implantados cerca de 350 (trezentos e cinquenta) lotes, com área aproximada de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

ART. 4º - O Município executará, direta ou indiretamente, no prazo de 02 (dois) anos as obras de infra-estrutura adequadas.

ART. 5º - O Executivo regulamentará os critérios de inscrição e seleção dos candidatos e demais normas referentes à implantação do projeto, considerando, dentre outras, as seguintes premissas:

- I - os beneficiários serão famílias cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos;
- II - os lotes deverão ser repassados aos adquirentes mediante Concessão de Direito Real de Uso até a sua quitação total;
- III - cada família poderá receber no máximo um lote;
- IV - para o cálculo das prestações, não deverá ser repassado o valor

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

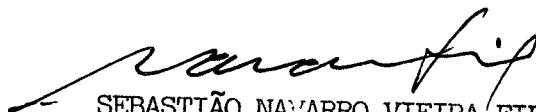
-3-

LEI Nº 4.688 - CONTINUAÇÃO /

- da área, tendo em vista que a mesma foi objeto de doação;
- V - o prazo máximo para a quitação total das prestações será de 10 (dez) anos, quando a Administração Municipal passará definitivamente o domínio de propriedade ao adquirente;
- VI - os lotes objeto desta doação não poderão em hipótese alguma, ser cedidos, alugados, emprestados ou vendidos, antes de decorridos 10 anos da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, mesmo que venham a ser quitados antecipadamente, o que, neste caso, deverá constar da escritura.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 1990 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 308, de 22/03/90.



== PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS ==

MINAS GERAIS

AV. FRANCISCO SALLES, 343 - CAIXA POSTAL, 79 - CEP 37700 - FONES 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

GRUPO	INICIAL	A	B	C	D	E
I	1.284,00	1.325,00	1.390,00	1.459,00	1.532,00	1.609,00
II	1.459,00	1.532,00	1.609,00	1.681,00	1.757,00	1.836,00
III	1.681,00	1.757,00	1.836,00	1.919,00	2.005,00	2.095,00
IV	1.919,00	2.005,00	2.095,00	2.189,00	2.288,00	2.391,00
V	2.189,00	2.288,00	2.391,00	2.499,00	2.611,00	2.728,00
VI	2.499,00	2.611,00	2.728,00	2.851,00	2.979,00	3.113,00
VII	2.851,00	2.979,00	3.113,00	3.253,00	3.399,00	3.552,00
VIII	3.253,00	3.399,00	3.552,00	3.712,00	3.879,00	4.054,00
IX	3.712,00	3.879,00	4.054,00	4.236,00	4.427,00	4.626,00